



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 78/2020 - ANEXOS****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**

Objeto: Aquisição de certificados digitais padrão A3 - ICP Brasil (e-CPF) e cartões eletrônicos (*smartcards*) personalizados do tipo MIFARE.

1. Considerações gerais:

- 1.1. O termo "emissão" corresponde à entrega dos *smartcards* de acordo com o item 2.2, contendo o certificado do respectivo funcionário de acordo com o item 2.1;
- 1.2. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá aplicar as disposições da Lei Federal 13.709/18 para proteção dos dados pessoais fornecidos pelos servidores do CONTRATANTE, necessários para a emissão dos certificados;
- 1.3. Quantidades a serem fornecidas:
 - 1.3.1. Até 2970 certificados digitais A3 (e-cpf);
 - 1.3.2. Até 2970 Cartões eletrônicos (smartcard);
 - 1.3.3. Até 20 visitas diárias ao Prédio Sede do TCESP.

2. Características técnicas mínimas:

- 2.1. Os certificados digitais deverão:
 - 2.1.1. Ser no padrão A3 - ICP Brasil (e-CPF);
 - 2.1.2. Possuir validade de 3 anos;
 - 2.1.3. Possuir extensão para winlogon;
- 2.2. Os cartões eletrônicos deverão:
 - 2.2.1. Ser em PVC;
 - 2.2.2. Ser do tipo MIFARE 1k ISO 14443a;
 - 2.2.3. Ser personalizados com o layout definido pelo CONTRATANTE, incluindo a impressão de dados variáveis;
- 2.3. Os cartões eletrônicos não deverão possuir tarja preta.

3. Emissão:

- 3.1. As emissões deverão ser realizadas, sob demanda, a critério do CONTRATANTE, durante o período de 30 meses. Tais emissões deverão ocorrer nos postos de Autoridade de Registro (AR) da CONTRATADA, de sua rede credenciada dentro do Estado de São Paulo;
- 3.2. Os agendamentos, nos postos de Autoridade de Registro (AR) da CONTRATADA ou de sua rede credenciada, deverão ser efetuados através da Internet. Cada agendamento deverá gerar um comprovante com identificação individual a ser apresentado pelo respectivo funcionário, no ato de seu comparecimento presencial;
- 3.3. O prazo para emissão deverá ser de até 10 dias úteis, contados a partir da data de efetivação do agendamento;
- 3.4. A CONTRATADA deverá enviar relatório mensal consolidado ao CONTRATANTE, discriminando as emissões diárias por tipo, contendo as novas emissões, reemissões devido a problemas no certificado e reemissões devido a problemas no cartão, até o quinto dia útil do mês subsequente;
- 3.5. A CONTRATADA deverá enviar planilha em formato CSV, somente para o gestor do contrato, contendo os dados analíticos consolidados no relatório do item 3.4, discriminando por certificado:
 - Data de emissão;
 - Nome;
 - CPF;
 - E-mail gravado no certificado;
 - Login gravado no certificado;
 - Motivo da emissão (nova emissão, renovação ou remissão devido a problemas no certificado/cartão).

4. Renovação:

- 4.1. A CONTRATADA deverá oferecer software, desktop ou WEB, que permita a renovação do certificado através da Internet pelo próprio usuário;
- 4.2. O sistema da CONTRATADA deverá permitir a renovação no período de 45 dias que antecedem a data de expiração do certificado digital em uso pelo funcionário;

5. Revogação:

- 5.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a revogação de certificados digitais a qualquer tempo; 5.2. A lista de certificados a serem revogados deverá ser encaminhada, por e-mail, para endereço definido pela CONTRATADA;
- 5.2. A lista de certificados a serem revogados deverá ser encaminhada, por e-mail, para endereço definido pela CONTRATADA;
- 5.3. A lista de certificados a serem revogados deverá estar em arquivo no formato PDF, assinado digitalmente por um servidor designado pelo CONTRATANTE;
- 5.4. O prazo para revogação deverá ser de até 3 dias úteis. Em casos de roubo ou furto, o prazo para revogação será de 1 dia útil.

6. Postos de atendimento ou Rede credenciada:

- 6.1. A CONTRATADA deverá contar com posto de atendimento ou rede credenciada a um raio máximo de 250 quilômetros das unidades presentes na tabela 01;
- 6.2. A CONTRATANTE poderá solicitar posto de atendimento local nas dependências do TCESP – Prédio Sede;
- 6.3. Toda a infraestrutura de tecnologia do posto local deverá ser provida pela CONTRATADA. Caso necessário, o acesso à Internet poderá ser disponibilizado pelo CONTRATANTE, desde que os acessos sejam realizados por meio de um servidor proxy;
- 6.4. O funcionamento do posto de atendimento local estará limitado a 20 diárias ao todo durante o período do contrato;
- 6.5. Cada diária do posto de atendimento local corresponderá ao funcionamento de 05 horas, com produtividade estimada de 08 emissões.

Unidade	Endereço
SEDE - São Paulo	Av. Rangel Pestana, 315 - Centro São Paulo/SP
UR-01 - Araçatuba	Av. Café Filho, 402 - Jardim Icaray CEP: 16020-550 - Araçatuba - SP
UR-02 - Bauru	Rua José Francisco Augusto, 5-4 - Jardim Godoi CEP: 17021-640 - Bauru - SP
UR-03 - Campinas	Avenida Carlos Grimaldi, 880 - Jardim Conceição CEP: 13091-000 - Campinas - SP
UR-04 - Marília	Rua Professor Francisco Morato, 381 - Jardim São Geraldo - CEP: 17501-020 - Marília - SP
UR-05 - Presidente Prudente	Rua José Cupertino, 179 - Jardim Marupiara CEP: 19060-090 - Presidente Prudente - SP
UR-06 - Ribeirão Preto	Rua Adolfo Zéo, 426 - Ribeirânia CEP: 14096-470 - Ribeirão Preto – SP
UR-07 - São José dos Campos	Av. Heitor Vila Lobos, 781 - Vila Ema CEP: 12243-260 - São José dos Campos - SP
UR-08 - São José do Rio Preto	Av. José Munia, 5.400 - Chácara Municipal CEP: 15090-500 - São José do Rio Preto - SP
UR-09 - Sorocaba	Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, 180 - Jardim Saira - CEP: 18085-840 - Sorocaba - SP
UR-10 - Araras	Av. Maximiliano Baruto, 471 - Jardim Universitário - CEP: 13607-339 - Araras - SP
UR-11 - Fernandópolis	Rua Maria Batista, 209 - Boa Vista CEP 15600-000 – Fernandópolis - SP
UR-12 - Registro	Rua Goro Assanuma, 259 - Vila Tupy - Registro CEP 11900-000 – Registro - SP
UR-13 - Araraquara	Rua Dr. Euclides da Cunha Viana, 551 – Jd. Santa Mônica - CEP: 14801-096 – Araraquara - SP
UR-14 - Guaratinguetá	Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 1.302 - Portal das Colinas – CEP: 12516-410 - Guaratinguetá - SP
UR-15 - Andradina	Rua Pereira Barreto, 1681 - Centro CEP: 16901-022 – Andradina - SP
UR-16 - Itapeva	Avenida Coronel Acácio Piedade, 384 – Centro CEP 18400-180 - Itapeva - SP
UR-17 - Ituverava	Rua Dom Pedro I, 520 - Jardim Morada do Sol CEP 14500-000 - Ituverava – SP

Unidade	Endereço
UR-18 - Adamantina	Rua Josefina Dal'Antonia Tiveron, 180 – Centro CEP-17800-000 - Adamantina – SP
UR-19 - Mogi Guaçu	Rua Catanduva, 145 - Jardim Planalto Verde CEP: 13843-193 - Mogi Guaçu - SP
UR-20 - Santos	Av. Washington Luiz, 299 - Boqueirão CEP 15055-001- Santos – SP

Tabela 01: Unidades do TCESP

7. Garantia:

7.1. Os cartões deverão ter garantia de 1 ano contra defeito de fabricação, a contar da data de seu fornecimento, desde que não seja identificado mau uso por parte do usuário. A CONTRATADA deverá efetuar a reposição dos cartões defeituosos em 10 (dez) dias corridos contados a partir da notificação;

7.2. Serão considerados defeitos de fabricação:

7.2.1. Certificado digital com mau funcionamento;

7.2.2. Problemas gerais de impressão, tais como, foto esmaecida, texto com baixa legibilidade, falta de alinhamento na impressão, entre outros;

7.2.3. Defeitos no chip que impeçam ou dificultem a leitura do certificado;

7.3. As reemissões devido a problemas no certificado ou no cartão não deverão ter custo para a CONTRATANTE;

7.4. Os sistemas de agendamento e de renovação deverão apresentar taxa de disponibilidade mensal mínima de 98%;

7.5. Interrupções programadas nos sistemas de agendamento e renovação deverão ser notificadas com, no mínimo, 72 horas de antecedência;

8. Proposta:

8.1. A proposta da licitante deverá seguir o modelo mostrado na tabela 03:

Item	Descrição	Valor unitário R\$	Quantidade máxima	Valor total R\$
1	Certificados digitais A3 (e-cpf)		2970	
2	Cartões eletrônicos (smartcard)		2970	
3	Visitas diárias ao TCESP – Edifício Sede		20	

Tabela 03: Modelo de proposta.

ANEXO II**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE AGENDAMENTO**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
AGENDAMENTO DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS	
Nome do Usuário:	
CPF:	
Matrícula:	
E-Mail do Usuário:	
Logon do Usuário:	
Posto (AR) de Emissão Desejado:	
Tipo de Emissão:	1 – Novos Certificados Emitidos 2 – Reemissões devido a problemas no certificado ou cartão 3 – Reemissões por solicitação do contratante (esquecimento de senha, roubo do cartão ou mau uso por parte do usuário)

ANEXO III**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

CONTRATO Nº: 78/2020

SEI - PROCESSO nº 0009368/2020-95

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática, compreendendo aquisição de certificados digitais padrão A3 - ICP Brasil (e-CPF), de cartões eletrônicos (*smartcards*) personalizados do tipo MIFARE e de serviços de validação.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, em

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek – Diretor Geral de Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL: cmalek@tce.sp.gov.br

CONTRATADA

Carlos André de Maria de Arruda – Diretor de Gestão de Negócios

E-MAIL INSTITUCIONAL: presidencia_contratos@sp.gov.br

Roseli Ramalho de Jesus Caccáos - Gerente de Produtos de Tecnologia

E-MAIL INSTITUCIONAL: roselicaccaos@imprensaoficial.com.br

ANEXO IV**ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001**

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.

TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imputado por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como **CONTRATANTE**.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa **CONTRATADA**.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A **CONTRATADA** deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovações de:

a) EPI's – Equipamento de proteção individual

b) Saúde Ocupacional

c) Seguro de Vida

d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à **CONTRATADA**, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra **CONTRATADA**.

b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.

c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A **CONTRATADA** providenciará, durante a execução contratual, comprovações de:

a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.

b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.

c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).

d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela **CONTRATADA**, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO V

RESOLUÇÃO Nº 6/2020

SEI Nº 009648/2020-01

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19 de setembro de 2020.

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea “a” do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e ineligibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado: a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos; b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.

São Paulo, 18 de setembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Auditor Substituto de Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **ROSELI RAMALHO DE JESUS CACCAOS, Gerente de Produtos de Tecnologia**, em 19/03/2021, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Andre de Maria de Arruda, Diretor de Gestão de Negócios**, em 19/03/2021, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 22/03/2021, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0317490** e o código CRC **0A2F52DF**.